



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018015/2024-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0018015/2024-53	URFBio CS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leandro A Vicentini Galli Ltda	CPF/CNPJ: 21.393.523/0001-15
Endereço: Avenida Leite de Castro, nº 1940	Bairro: Fábricas
Município: São João del-Rei	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Natália Vicentini Galli / Augusto Galli Neto	CPF/CNPJ: 381.082.756-87 / 197.326.786-15
Endereço: Rua Antonina de Almeida Neves, nº 130	Bairro: Solar da Serra (Colônia do Marçal)
Município: São João del-Rei	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Barreiro	Área Total (ha): 20.00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 91615 Livro: 2 Folha: - Comarca: São João del-Rei	Município/UF: Ritápolis /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156106-01D2.BDB6.1F54.4669.9ED0.CC9A.C92D.B2D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1167	ha
		ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,1167

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		pastagem exótica		
Total:	0,1167	0,1167	Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica - sem rendimento lenhoso			m ³
			m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE: Não se aplica. Conforme documentação apresentada não haverá necessidade de resgate de fauna.

Grupos autorizados: [\[listar os grupos de fauna autorizados\]](#)

Responsável técnico pela coordenação geral: [\[nome e o número do registro do conselho de classe\]](#)

Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe]

Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados]

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição]

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1
Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8

Data da Vistoria: 12/07/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23k	554140	7681235

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Alteração da qualidade do ar por gases

Medida mitigadora: Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do maquinário.

2 - Contaminação do solo e água por óleo e graxa

Medida mitigadora: Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas. - Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo.

3 - Surgimento de focos erosivos

Medida Mitigadora: Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, evitando o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

4 - Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos

Medida mitigadora: Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas (caixa de sedimentação tri-compartimentada).

5 - Geração de Resíduos Sólidos

Medida mitigadora: Promover a separação dos resíduos sólidos e armazenar em local correto. - Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo.

6 - Intervenção em APP

Medida mitigadora: Foi proposta uma compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTE: 1 - Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação, áreas de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. PRAZO: Anualmente.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 27/08/2024, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95727425** e o código CRC **814D7953**.